



Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa <propesq@unir.br>

Consulta Urgente Bolsa CAPES

3 mensagens

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa <propesq@unir.br>

30 de novembro de 2018 10:35

Para: Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br>, demandasocial <demandasocial@capes.gov.br>

Bom dia

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, respeitosamente, consultar a CAPES sobre a concessão de bolsa de demanda social.

Considerando as várias consultas, a está Pró-Reitoria, de coordenadores e orientadores que possuem discentes com vínculo empregatício, e exigem que as bolsas sejam cadastradas pela Pró-Reitoria,

Considerando que o Art. 9º da Portaria Capes no 76, de 14 de abril de 2010 — *onde estabelecem que, quando o discente possuir vínculo empregatício deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimento*. No entanto a comissão de bolsa dos PPGs se limitam somente ao item abaixo do Art. 9º.

"VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

Solicitamos a gentileza da manifestação da CAPES, para esclarecer da melhor forma, aos interessados a interpretação da Portaria Capes no 76, de 14 de abril de 2010 e Portaria conjunta CAPES/CNPq n. 10/2010 referente a concessão de bosas da demanda social a discentes que são **professores de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) de Institutos Federais e Professores de Carreira de Magistério Superior**, em efetivo exercício ou afastados com ônus limitado que solicitam bolsa de Demanda Social.

Se Possível, esclareça as sanções sobre aos Discentes que forem cadastrados pela Pró-Reitoria, que não atendam as normas estabelecidas pela CAPES.

Sendo o que se nos apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Prof. Dr. Leonardo de Azevedo Calderon
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria nº 284/2017/GR/UNIR

Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Telefones: (69) 2182-2171 / 8434-4767



Demanda Social <demanda.social@capes.gov.br>

3 de dezembro de 2018 12:42

Para: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa <propesq@unir.br>

Boa tarde,

Um artigo não exclui o outro, são complementares, portanto todos devem ser atendidos.

Aos Discentes que forem cadastrados pela Pró-Reitoria, que não atendam as normas estabelecidas pela CAPES é preciso cancelar a bolsa e os valores recebidos indevidamente dever ser devolvidos.

Candidatos à bolsa

De acordo com o Artigo 9º Inciso XI alínea a, da Portaria CAPES Nº 76/2010, o **candidato a bolsa** não pode acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se o pós-graduando que perceba **remuneração bruta inferior ao valor da bolsa** da respectiva modalidade, decorrente de **vínculo funcional com a rede pública de ensino básico** ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

Ainda segundo o artigo 9º, inciso II, quando possuir vínculo empregatício, **estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos**; inciso VII, quando **servidor público, somente os estáveis** poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, e deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (inciso VIII).

Uma exceção é para **candidatos** que perceba **remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade**, decorrente de vínculo funcional com a **rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva**, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área. Nesses casos, a IES deverá encaminhar à CAPES toda documentação do candidato (como contracheque) para análise, caso seja liberada a complementação financeira será solicitada que a IES cadastre o candidato como bolsista e inclua os dados bancários, e logo em seguida suspenda a bolsa para que possamos lançar mensalmente o valor da complementação financeira.

Alunos já bolsistas

Conforme previsto pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2010 há a possibilidade do acúmulo de bolsas com atividade remunerada. Entretanto, de acordo com Artigo 1º da referida Portaria, este benefício aplica-se tão somente **a quem já é bolsista**. Convém esclarecer que para acumular bolsa com atividade remunerada é necessário que os estudantes já bolsistas se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Além disso, é importante ressaltar que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado. Essa informação deve ser registrada na Plataforma Sucupira da CAPES. **Portanto, se o vínculo empregatício for anterior a concessão de bolsa, o aluno estará em situação irregular, caso não se enquadre em alguma exceção das portarias em tela.**

Atenciosamente,



Vidiane Casimiro da Silva
demandasocial@capes.gov.br

Analista em Ciência e Tecnologia
CPG/CGSI/DPB

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 06, Bloco L, 10º Andar - CEP 70040-020 - Brasília, DF

De: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa [mailto:propesq@unir.br]

Enviada em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 10:35

Para: Demanda Social; Demanda Social

Assunto: Consulta Urgente Bolsa CAPES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa <propesq@unir.br>
Para: Leonardo de Azevedo Calderon <leocalderon2@gmail.com>

4 de dezembro de 2018 10:24